

DECRETO N.º 140/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

"Cria a Estação Ecológica Municipal II de Heitorai/GO conforme o Sistema Nacional de Unidade de Conservação na forma da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e Decreto-Lei nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamenta o Sistema Nacional de Unidade de Conservação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, Sr. Esmael Pereira Duarte, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando, o disposto no Art. 23, incisos VI e VII da Constituição Federal que estabelece como competência comum do Município, Estado e União, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e proteger as florestas, a fauna e a flora;

Considerando, o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;

TRABALHO SÉRIO FAZ A CIDADE MELHOR
ADM. 2025/2028

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Conservação, na modalidade de uso restrito, denominada Estação Ecológica Municipal II de Heitorai/GO, com área de 1.982,00 hectares (um mil, novecentos e oitenta e dois hectares), com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

§ 1º - São partes integrantes deste Decreto, que constitui referência básica para os limites da Estação Ecológica Municipal II de Heitorai.

- I – Mapa em escala 1:10.000 em anexo;
- II – Quadro de Áreas.

Art. 2º - A Unidade de Conservação denominada Estação Ecológica Municipal II de Heitorai/GO inicia-se a descrição deste perímetro no Marco M1 e vai até o Marco M19, conforme quadro de áreas a seguir:

QUADRO DE ÁREAS						
DE	PARA	LONGITUDE	LATITUDE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
M1	M2	632457.00	8259325.00	140°59'1"	1.879,83	632457.00,8259325.00
M2	M3	631596.00	8259301.00	193°25'1"	1.664,82	631596.00,8259301.00
M3	M4	631419.00	8258559.00	108°33'37"	630,80	631419.00,8258559.00
M4	M5	631693.00	8258467.00	163°37'10"	1.578,71	631693.00,8258467.00
M5	M6	631897.00	8257773.00	275°0'2"	2.804,22	631897.00,8257773.00
M6	M7	630617.00	8257885.00	95°0'2"	1.112,06	630617.00,8257885.00
M7	M8	630367.00	8257441.00	157°58'55"	1.822,12	630367.00,8257441.00
M8	M9	630680.00	8256667.00	49°21'39"	1.075,69	630680.00,8256667.00
M9	M10	631054.00	8256988.00	123°13'32"	2.314,16	631054.00,8256988.00
M10	M11	631941.00	8256407.00	212°44'38"	879,63	631941.00,8256407.00
M11	M12	631723.00	8256068.00	148°58'17"	1.655,48	631723.00,8256068.00
M12	M13	632114.00	8255418.00	110°5'17"	406,67	632114.00,8255418.00
M13	M14	632289.00	8255354.00	46°46'59"	793,61	632289.00,8255354.00
M14	M15	632554.00	8255603.00	103°9'31"	1313,41	632554.00,8255603.00
M15	M16	633140.00	8255466.00	166°43'17"	1881,38	633140.00,8255466.00
M16	M17	633338.00	8254627.00	253°44'12"	6265,59	633338.00,8254627.00
M17	M18	630582.00	8253823.00	73°44'12"	12503,33	630582.00,8253823.00
M18	M19	636216.00	8252784.00	63°6'0"	2672,41	636216.00,8252784.00
M19	M1	637308.00	8253338.00	243°6'0"	16.817,19	637308.00,8253338.00

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Heitorai, administrar a Estação Ecológica Municipal II, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle na forma do Art. 9º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura de Heitorai, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e duas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no Art. 2º deste Decreto, nos termos do Art. 5º, alínea "k", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941 e conforme Art. 9º no § 1º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Resolução do CEMAM nº 06, de 29 de julho de 2016 em seu Art. 5º.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

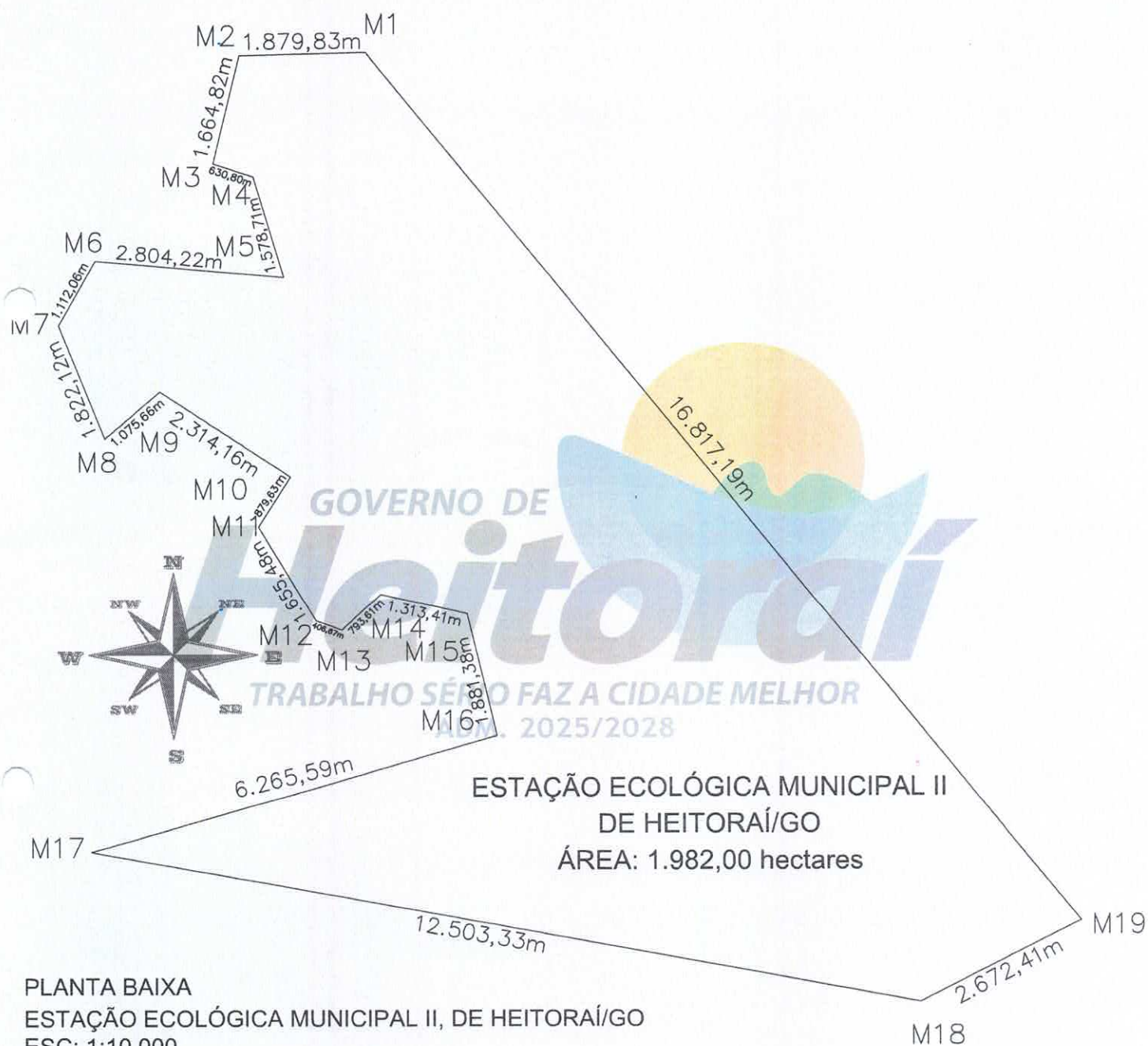
Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de abril de 2025.



GOVERNO DE
Heitorai
TRABALHO SÉRIO FAZ A CIDADE MELHOR
ADM. 2025/2028

MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ: 02.296.002/0001-03
EMAEL PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

TRABALHO SÉRIO FAZ A CIDADE MELHOR
ADM. 2025/2028



QUADRO DE ÁREAS

		LONGITUDE	LATITUDE	AZIMUTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM
M1	M2	632457.00	8259325.00	140°59'1"	1.879,83	632457.00,8259325.00
M2	M3	631596.00	8259301.00	193°25'1"	1.664,82	631596.00,8259301.00
M3	M4	631419.00	8258559.00	108°33'37"	630,80	631419.00,8258559.00
M4	M5	631693.00	8258467.00	163°37'10"	1.578,71	631693.00,8258467.00
M5	M6	631897.00	8257773.00	275°0'2"	2.804,22	631897.00,8257773.00
M6	M7	630617.00	8257885.00	95°0'2"	1.112,06	630617.00,8257885.00
M7	M8	630367.00	8257441.00	157°58'55"	1.822,12	630367.00,8257441.00
M8	M9	630680.00	8256667.00	49°21'39"	1.075,69	630680.00,8256667.00
M9	M10	631054.00	8256988.00	123°13'32"	2.314,16	631054.00,8256988.00
M10	M11	631941.00	8256407.00	212°44'38"	879,63	631941.00,8256407.00
M11	M12	631723.00	8256068.00	148°58'17"	1.655,48	631723.00,8256068.00
M12	M13	632114.00	8255418.00	110°5'17"	406,67	632114.00,8255418.00
M13	M14	632289.00	8255354.00	46°46'59"	793,61	632289.00,8255354.00
M14	M15	632554.00	8255603.00	103°9'31"	1313,41	632554.00,8255603.00
M15	M16	633140.00	8255466.00	166°43'17"	1881,38	633140.00,8255466.00
M16	M17	633338.00	8254627.00	253°44'12"	6265,59	633338.00,8254627.00
M17	M18	630582.00	8253823.00	73°44'12"	12503,33	630582.00,8253823.00
M18	M19	636216.00	8252784.00	63°6'0"	2672,41	636216.00,8252784.00
M19	M1	637308.00	8253338.00	243°6'0"	16.817,19	637308.00,8253338.00